



(João Victor Ramos)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **“DIA DOS CUIDADORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS”** (4 de abril).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **“DIA DOS CUIDADORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS”**, a ser comemorado, anualmente, em 4 de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na da sua publicação.

Justificativa

O protetor independente é um cidadão engajado, altruísta, que sente compaixão pelos animais e defende uma sociedade mais justa. É pessoa física, que resgata animais abandonados ou em situação de risco, dando assistência necessário e encaminhando para a adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários.

Os protetores independentes, voluntariamente, atuam pelo bem-estar animal, prestando assistência de diversas formas a animais abandonados, que carecem de socorro ou que encontra em situação de perigo.

A atuação do protetor independente corrobora com os preceitos que visam à redução dos animais abandonados, colaborando também para o controle reprodutivo destes animais, promovendo a conscientização da sociedade quanto a adoção e guarda responsável. Seja por meio do acolhimento em suas próprias residências, realização de resgates, promoção de campanhas de castração e adoção de animais, arrecadação de ração de medicamentos, entre outras formas de colaboração com a causa animal, os protetores agem efetivamente em defesa destes seres que necessitam da tutela humano para viver com dignidade.



O artigo 225 da Constituição Federal dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. Assim, a proteção da fauna é mandamento presente na Carta Magna, sendo que a coletividade assume papel primordial na perseguição deste objetivo. Dentro da coletividade, os protetores independentes de animais representam figuras de destaque, uma vez que se dedicam significativamente à prestação de assistência a animais que necessitam de amparo.

Sendo assim, é imprescindível que o Município de Jundiaí manifeste o seu reconhecimento e preste a devida homenagem aos protetores independentes.

JOÃO VICTOR

Ficha informativa

LEI Nº 17.527, DE 11 DE ABRIL DE 2022

(Projeto de lei nº 74, de 2020, do Deputado Bruno Ganem - PODE)

Institui o "Dia dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua", a ser comemorado, anualmente, em 4 de abril, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2022

RODRIGO GARCIA

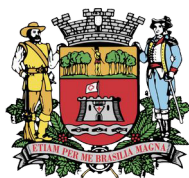
Eduardo Ribeiro Adriano

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 11 de abril de 2022.



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 10.299, de 16 de dezembro de 2024]**

LEI N.º 2.376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

[Institui o Calendário Municipal de Eventos.]

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Calendário Municipal de Eventos”, no qual serão incluídos aqueles que, de qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio.

Art. 2º. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. Serão incluídos obrigatoriamente no “Calendário Municipal de Eventos” de cada ano:

- a) as festividades da Semana da Pátria;
- b) as festas de Natal e Fim de Ano;
- c) os festejos carnavalescos;

~~d) os eventos instituídos por lei municipal.~~

d) os eventos instituídos por lei municipal, estadual ou federal. (*Redação dada pela Lei n.º 8.005, de 18 de abril de 2013*)

Art. 4º. A inclusão no “Calendário Municipal de Eventos” constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Art. 4º-A. Terá preferência para uso de espaço público passível de cessão, onerosa ou gratuita, a organização de evento constante neste Calendário, para celebração de sua efeméride constante da lei que a incluiu. (*Acrescido pela Lei nº 10.298, de 13 de dezembro de 2024*)

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado do Calendário Municipal de Eventos – Lei nº 2.376/1979 – pág. 2)

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

RENÉ FERRARI
Respondendo pela SNIJ

\scpo

\fm